



**LEI Nº 4.828 DE 20 DE março DE 2024.**

Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Ordinária nº 4.810, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 5º e o seu §1º da Lei Municipal nº 4.810, de 21 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art.5º-** O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será constituído por 05 (cinco) julgadores monocráticos, sendo 03 (três) indicados pelo Secretário (a) Municipal de Finanças, exclusivamente, servidores efetivos da carreira no que tange ao cargo de Auditor de Tributos e Procuradores do Município, de conduta ilibada e notórios conhecimentos na área de direito tributário, ao passo que 02 (dois) membros deverão ser corretores imobiliários devidamente inscritos no CRECI-MT, devendo ser indicados por este.

**§1º-** O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será composto por 02 (dois) Auditores Tributários, 02 (dois) Corretores Imobiliários e 01 (um) Procurador do Município.

**Art. 1º-A** Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 004, de 07 de março de 2024).**

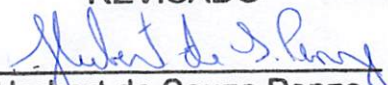
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 20 de março de 2024.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria N° 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/-0